

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 27/63*

Assunto *Reprogação expressão legal (permisso telefônico)*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras Públicas*

Primeira Discussão *aprovado em 2/8/63 FMM*

Segunda Discussão *aprovado em 2/8/63 FMM*

Redação Final *disponhada a reg. do edil Galvina,
aprovado pela Casa - 2/8/63 - FMM*

Observações: *Regime de Vigência aprovado em 2/8/63
FMM*

Secretaria da Câmara Municipal, em *1º de junho de 1963*

596/63



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 31 de maio de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-206/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

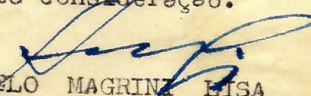
O projeto a este incluso, que tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., visa permitir, às firmas que operam em serviço telefônico há menos de 10 (dez) anos, mas que se julgam em condições de assumir essa responsabilidade em igualdade com as que possuam tempo de experiência superior a esse limite, a apresentação de proposta na concorrência pública que este Executivo pretende abrir tão logo seja o presente projeto aprovado por essa ilustre Edilidade.

Como é do conhecimento dos nobres senhores Vereadores, dada a margem de elementos negativos existentes nas duas únicas propostas apresentadas por ocasião da primeira concorrência pública para concessão do serviço de instalação e exploração telefônica no município, este Executivo viu-se na contingência de regeitar as mesmas, sentindo, ao mesmo tempo, que necessariamente se teria de propiciar a apresentação de propostas por parte de outras firmas, já existentes ou não, a fim de atender plenamente o objetivo da concorrência.

Nestas condições, confio que os ilustres senhores Vereadores darão ao presente assunto a melhor de suas acolhidas e a tramitação urgente que o mesmo requer, visto que o adiamento da solução fatalmente torna-la-á mais difícil, tendo em vista a crescente subida de custo em todos os materiais de construção.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


ANGELO MAGRINZ LIZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 27/63

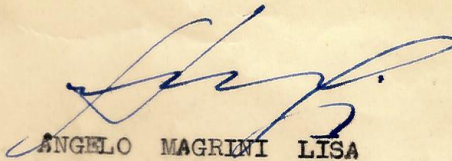
3
Magrini

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE EXPRESSÃO LEGAL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada, no artigo 2º da Lei nº 516, de 12 de junho de 1962, a expressão "e que tenha mais de 10 (dez) anos de experiência em operação de serviço telefônico".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ANGELO MAGRINI LISA

PREFEITO MUNICIPAL

em 3 autor
Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
devidos fins. *31* *5* *63*
Magrini
Presidente da Câmara Municipal

4/
M. Oliveira

COPIA DA LEI APROVADA PELA CASA

"Dispõe sôbre autorização para conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático neste município.

ART. 2º- Poderá também a Prefeitura assinar contrato para administração de rede municipal de telefones automáticos com firma especializada, e que tenha mais de 10 (déis) anos de experiência em operação de serviço telefônico.

ART. 3º- Além de outras condições julgadas necessárias, o Edital de Concorrência para o fim visado no artigo anterior deverá conter o número mínimo de aparelhos telefônicos a serem instalados, prazo da concessão e para a instalação e início do serviço, bem como exigibilidade de contrato referente a este.

ART. 4º- Dentro de três (3) dias após a assinatura do contrato de concessão do serviço, o Poder Executivo baixará um decreto regulamentando o mesmo.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

J. Calmon

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar o Vereador Mauro Leme Valle,
em 3/6/63. *M. L. Valle* - Presid.

O projeto é legal. Quanto ao mérito da giunta é também oportuna a modificação da expressão citada, pois que, nas épocas que transcorrem, de inúmeros progressos tecnológicos nos permite crer, ser possível, a firmas com menos de 10 anos de trabalho em qualquer atividade técnica, suplantarem em qualidade de serviços, as firmas já tradicionais, e que muitas vezes, pela dificuldade e mesmo pelo elevado preço de reposição de seus materiais metálicos, continuam da mesma forma a apresentar serviços deficientes em suas especialidades.

Somos portanto favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 27/63

x *Mauro Leme Valle*

Me acórdos com o parecer do nobre Relator, Vereador Mauro Leme Valle. Em 28/6/63.

N. S. Galvão

Após o nobre relator, Vereador Mauro Leme Valle, assinar o seu relatório e a proposição passar pelo crivo da "Dócta Comissão de Méritos" solicitamos volta desta proposição para o devido parecer.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Mérito

[Handwritten signature]

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large, illegible handwritten scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Matheus

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

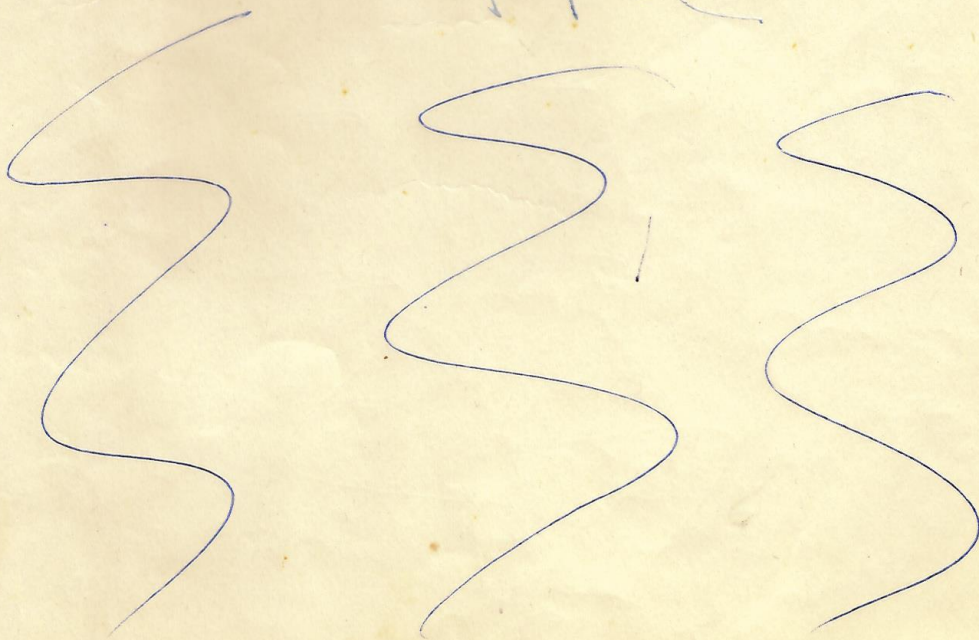
Para a provisão

Coelho - 23-7-63.

A requisição da expressão "o que tem ou mais de 10 (dez) anos de experiência em operações de serviço telefônico", pede em retiro do artigo 2º da Lei n.º 516, de 12 Junho de 1962, sem fins em aspecto legal. - Constitui, no entanto, um exivo de segurança para a população. Uma vez retirado esta expressão, pede a população sair em um "cento" de telefone?

em 24-7-63

off. m. p. [Signature]





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Julio Zilch

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*nada há a opor.
Somos pela sua aprovação.*

*Sala das Sessões, 14/6/1963
Julio Zilch Presidente da C.F.O.*

*Deixamos de opinar, por entendermos que
o assunto não compete à Comissão de Finanças,
pois trata-se, apenas, de supressão de expres-
sões constantes da Lei nº 1516, de 12/6/62*

em 26/6/63

[Signature]

Dei acordo com o Relator

4-7-1963

[Signature]

[Signature] 4-7-63

[Large scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Sou favorável pela revogação da expressão "E que tenha mais de 10 (Dez) anos de experiência de serviço telefônico", de acordo com o Projeto de Lei nº 27/63, por achar que deve entrar em concorrência pública todas as firmas que acharem capacitadas para o referido serviço e não só as firmas que tenham mais de 10 anos de experiência no ramo.

Sala das Secções, 10 de Junho de 1963

Francisco Baganini, Presidente e relator

Juan de Deus

[Three large, stylized handwritten signatures or flourishes]

10
Autenticado

"PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 31 de Maio de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM- 206/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

O projeto a êste incluso, que tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., visa permitir, às firmas que operam em serviço telefônico há menos de 10 (dez) anos, mas que se julgam em condições de assumir essa responsabilidade em igualdade com as que possuem de experiência, digo, possuem tempo de experiência superior a êsse limite, a apresentação de proposta na concorrência pública que êste Executivo pretende abrir tão logo seja o presente projeto aprovado por essa ilustre Edilidade.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, da da á margem de elementos negativos existentes nas duas únicas propostas apresentadas por ocasião da primeira concorrência pública para concessão do serviço de instalação e exploração telefônica no município, êste Executivo viu-se na contingência de rejeitar as mesmas, sendo tindo, ao mesmo tempo, que necessariamente se teria de propiciar a apresentação de propostas por parte de outras firmas, já existentes ou não, a fim de atender plenamente o objetivo da concorrência.

Nestas condições, confio que os ilustres senhores Vereadores darão ao presente assunto a melhor de suas acolhidas e a tramitação urgente que o mesmo requer, visto que o adiamento da solução fatalmente torna-la-á mais difícil, tendo em vista a crescente/subida de custo em todos os materiais de construção.

Aproveitando o ensejo, apresento a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

a) ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

12
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

COPIA DA LEI APROVADA PELA CASA

"Dispõe sobre autorização para conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático neste município.

ART. 2º- Poderá também a Prefeitura assinar contrato para administração de rede municipal de telefones automáticos com firma especializada, e que tenha mais de 10 (déis) anos de experiência em operação de serviço telefônico.

ART. 3º- Além de outras condições julgadas necessárias, o Edital de Concorrência para o fim visado no artigo anterior deverá conter o número mínimo de aparelhos telefônicos a serem instalados, prazo da concessão e para a instalação e início do serviço, bem como exigibilidade de contrato referente a este.

ART. 4º- Dentro de três (3) dias após a assinatura do contrato de concessão do serviço, o Poder Executivo baixará um decreto regulamentando o mesmo.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada há a opor.

Somos pela sua aprovação.

a) Julio Vilchez - Presidente - em 14/6/963.

Deixamos de opinar, por entendermos que o assunto não compete à Comissão de Finanças, pois trata-se, apenas, de supressão de expressões / constantes da Lei nº 516, de 12/6/962.

a) Arthur de Próspero - Vice-Presidente - em 26/6/963.

De acordo com o Relator.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - em 4/7/963.

a) José do Carmo Nini - Membro - 4/7/963.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Somos favoráveis a revogação da expressão "e que tenha mais de 10 (déz) anos de experiência de serviço telefônico", de acordo com o Projeto de Lei nº 27/63, por achar que devem entrar em concorrência pública, todas as firmas que se acharem capacitadas para o referido serviço, e não só as firmas que tenham mais de dez anos de experiência no ramo.

x a) Francisco Baxanini - Presidente e Relator - 10/6/963.

a) Julio Vilchez - Membro -